



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.623

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14h, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Rodrigo Mohr Picon. Ausente por férias a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Apelação Criminal nº 1000492-36.2017.9.21.0001

Apelante: Sd. Jolcemar Roberto de Melo Fonseca

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de acompanhar o eminente Relator Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, no sentido de declarar extinta a punibilidade do ora apelante em face do implemento da prescrição da ação penal, pediu vista o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues para que seja o feito pautado em uma sessão por videoconferência. Se abstiveram de votar o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Rodrigo Mohr Picon, por não terem participado do julgamento anterior.

Apelação Criminal nº 0070484-27.2019.9.21.0003

Apelante: 2º Sgt. RR Miguel Artemio Vargas dos Santos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, reconhecer a incompetência da Justiça Militar para processar o feito e, por consequência, declarar nula a sentença de 1ª instância, encaminhando os autos à Justiça Comum.

Apelação Criminal nº 1000009-60.2018.9.21.0004

Apelante: 3º Sgt. Marcos André Redel

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de não conhecer do recurso de apelação criminal interposto pelo recorrente, por falta de interesse recursal, nos termos do parágrafo único do artigo 511 do Código de Processo Penal Militar e, por entender não haver fundamentos em sentido contrário, revogar o sigilo decretado neste feito, e do voto do Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon acompanhando o Relator, pediu vista o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, para que seja o feito pautado em uma sessão por videoconferência. Aguardam os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000554-76.2017.9.21.0001

Embargante: Sgt. Flávio Ricardo Dobler Wronka

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, desacolher os embargos infringentes, vencido o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, que os acolhia para absolver o réu Flávio Ricardo Dobler Wronka, com fulcro no artigo 439, alínea “b”, do CPPM.

Correição Parcial nº 0090026-69.2021.9.21.0000

Requerentes: Diego Ghiggi e Ernani Neckel Guedes

Requerida: Juíza de Direito Titular da Auditoria da JME de Passo Fundo

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, com base nos fundamentos expendidos neste voto e em respeito ao recente precedente que regulou a matéria (CP 0090022-32.2021.9.21.0000), dar provimento à correição parcial, a fim de que o interrogatório dos réus seja realizado, em audiência apartada, após a oitiva das testemunhas, das fases do art. 417, § 2º, e do art. 427 ambos do CPPM, em razão de que o presente recurso foi interposto antes da publicação do precedente.

Apelação Criminal nº 0070744-10.2019.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Carlos Henrique Schmidt da Silva

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desprover o recurso ministerial.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0090068-89.2019.9.21.0000

Embargante: Ministério Público

Embargada: Maj. Ana Cláudia da Silveira Mazzali

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno, após rejeitar a preliminar e conhecer do recurso, decidiu, por maioria, acolher os embargos infringentes para rejeitar os embargos declaratórios, por ausência de qualquer vício que comporte seu acolhimento e, conseqüente, efeito infringente, vencido o Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, que desacolhia os embargos infringentes com base no voto antes proferido, tanto no julgamento do *habeas corpus*, quanto nos embargos de declaração com efeitos infringentes.

Apelação Criminal nº 1000097-35.2017.9.21.0004

Apelantes: Sd. Cezar Antônio Weiss e 2º Sgt. Félix Liondonir Freitas Pereira

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação do réu César Antônio Weiss, para absolvê-lo da acusação relativa ao primeiro fato, e negar provimento ao apelo do réu Félix Liondonir Freitas Pereira.

Apelação Criminal nº 0070763-16.2019.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Wagner Gomes

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação criminal manejado pelo Ministério Público, mantendo-se hígida a sentença que absolveu o recorrido.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0800012-02.2018.9.21.0003

Embargante: Diogo Paynes Vargas

Embargado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 1000407-78.2016.9.21.0003

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargada: Flávia Ilha da Silva

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

Correção Parcial nº 0090028-39.2021.9.21.0000

Requerente: Leonel Luís Rodrigues de Lima

Requerida: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

Aos vinte e um dias mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 18horas, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes
Presidente